ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgada na Sessão Extraordinária do dia 11/12/00

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Antonino Machado da Silva
Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.000.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO PARA O PRÓXIMO QUATRIÊNIO 2.001/2.004, DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, VEREADOR ANTONINO MACHADO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU PROMULGO a presente:

R E S O L U Ç Ã O  L E G I S L A T I V A:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Manacapuru, fica fixado em parcela única, para o próximo quatriênio 2.001/2.004, nos seguintes valores equivalentes à agregação das quantias anteriormente estipuladas de forma desdobrada, caracterizadas como remuneração:

I - Presidente da Câmara: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

II - Vereadores: R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 2º - O Subsídio de que trata o art. anterior, será pago mensalmente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por Lei específica,

assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices. Cf. 37, X, XI e 39 y 40

Parágrafo Único - A vedação a que se refere o caput. do artigo não exclui o direito do recebimento pelo servidor público das vantagens pecuniárias constitucionalmente asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido, as quais, entretanto, serão sempre calculadas com base no vencimento, salário e remuneração do cargo, emprego ou função que ocupe, na administração direta, autárquica e fundacional em quaisquer das esferas de governo, independentemente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio em decorrência da incompatibilidade de horário para o exercício da vereança.

Art. 3º - Os Vereadores estão impedidos de receber mais de 40% ( QUARENTA POR CENTO ), do que percebem os Deputados Estaduais e não podem gastar com o total a eles pagos mais de 4% ( QUATRO POR CENTO ), da Receita Municipal. 29, IV, "c" (EC 25/00)

Art. 4º - A Câmara Municipal realizará no máximo quatro sessões extraordinárias ao mês, as quais corresponderá par celas indenizatórias que somadas serão do valor igual ao subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa, serão custeadas pelas dotações próprias prevista no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Antonino Machado da Silva
Presidente